



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2181/2017

Data da disponibilização: Segunda-feira, 06 de Março de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 891, de 23-02-17, 1. DISPENSAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, FERNANDO GUEDES, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 2ª VT de Erechim. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. 3. REMOVER, a pedido, o referido servidor, da 2ª VT de Erechim para a Secretaria da Corregedoria. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, na Secretaria da Corregedoria. (PA nº 0000960-27.2017.5.04.0000).

Nº 922, de 24-02-17, 1. DISPENSAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, CAMILA HEINECK FRACARO, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 4ª VT de São Leopoldo. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. (PA nº 0001163-86.2017.5.04.0000).

Nº 923, de 24-02-17, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, MARINA OLIVEIRA TABOSA, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 4ª VT de São Leopoldo. (PA nº 0001163-86.2017.5.04.0000).

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Provimento
Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a fixação de regras gerais visando à liberação de valores no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o advogado é indispensável à administração da justiça, conforme art. 133 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015 estabelece que os poderes especiais de receber e dar quitação não estão incluídos na procuração geral para o foro outorgada pela parte, devendo constar em cláusula específica do documento;

CONSIDERANDO que tanto os créditos trabalhistas quanto os honorários advocatícios são dotados de natureza alimentar, conforme disposto no

artigo 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 85, § 14, do Código de Processo Civil de 2015, constituindo direito de seus respectivos titulares;

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 22 da Lei nº 8.906/1994 estabelece que, se o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório, o Juiz determinará que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou;

CONSIDERANDO que o alvará judicial consiste em ordem emitida pelo magistrado por meio do qual autoriza o titular do direito a levantar quantia em dinheiro ou a praticar determinado ato,

RESOLVEM:

Art. 1º Havendo procuração nos autos conferindo ao advogado poderes especiais para receber e dar quitação, o alvará destinado à liberação de valores em favor do seu constituinte será expedido em nome da parte e do seu procurador.

§ 1º Quando o magistrado destacar os honorários advocatícios do valor devido ao reclamante, deverá expedir os respectivos alvarás em separado, bastando a informação do procurador relativa ao valor ou percentual de honorários, ou a apresentação de cópia do contrato de honorários.

§ 2º Constatada a cobrança de honorários contratuais em valores abusivos ou em desconformidade com a legislação pertinente, caberá a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Nas homologações de acordo, as disposições anteriores também deverão ser observadas, permitida a indicação de conta bancária para realização de depósito.

Art. 3º O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados, nos termos do art. 85, § 15º, do Código de Processo Civil.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Provimento	1
Provimento Conjunto	1